



**GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ**  
ESTADO DO CEARÁ

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2020**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 155, 156, 182 e 185 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ.**

**O Prefeito Municipal de Choró**, o Sr. Marcondes de Holanda Jucá, faz saber que a Câmara Municipal de Choró, aprovou e Eu sanciono e promulgo seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 155 da Lei complementar nº 029/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 155 – A expedição de licenças para funcionamento de quaisquer estabelecimentos ou uso de construção, nova ou antiga, dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal.**

**§ 1º A autorização que trata o *caput* será concedida na forma de alvará, que será colocado em local visível, para facilitar a fiscalização.**

**§ 2º A expedição de Alvará para Localização e Funcionamento dependerá de prévia expedição, pelo órgão próprio do Corpo de Bombeiros, de Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico, previsto na Lei Estadual nº 13.556 de 29 de dezembro de 2004.”**



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

ESTADO DO CEARÁ

Art. 2º. Fica incluído o inciso V e o parágrafo único ao art. 156 da Lei Complementar nº 029/1993, com a seguinte redação:

**“V – Cópia do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, nos termos previstos na Lei Estadual nº 13.556 de 29 de dezembro de 2004.**

**Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal não exigirá a comprovação do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico de Vistoria previsto no inciso V, nos casos de isenção previstas na Lei Estadual nº 13.556 de 29 de dezembro de 2004.”**

Art. 3º - O art. 182 da Lei complementar nº 029/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 182 – Não é permitido dar início a construção, reforma ou acréscimo, e fazer instalações hidráulicas e sanitárias sem o respectivo alvará de licença, que por sua vez somente será expedido mediante apresentação do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, nos termos previstos na Lei Estadual nº 13.556 de 29 de dezembro de 2004.”**

Art. 4º - O art. 185 da Lei complementar nº 029/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:



## GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ

ESTADO DO CEARÁ

**“É obrigatória a juntada de documentos tais como: escrituras de venda, de promessa de venda, de título de propriedade de terreno ou da autorização para construção dada pelo proprietário do terreno, se não couber a este a iniciativa da construção, e do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, nos termos previstos na Lei Estadual nº 13.556 de 29 de dezembro de 2004.”**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges Choró-CE, em 30 de dezembro de 2020.

  
**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
Prefeito de Choró-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 30.12.159/2020**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e ainda a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 140/2000, de 22 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal de Choró-CE, a **Lei Complementar Nº 004/2020**, de 30 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020.

  
**Marcondes de Holanda Jucá**  
Prefeito Municipal